

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

Acrescenta o inciso VI e alíneas, no § 5º, do artigo 43 da Lei Complementar 007, de 28 de dezembro de 1991 e posteriores modificações, decorrentes das Leis Complementares nºs 008, de 24/08/1992; 015 de 28/12/1992; 016 de 07/04/1994; 019 de 26/12/1994; 021 de 10/01/1995; 027 de 21/12/1995; 031 de 12/09/1996; 032 de 31/10/1996; 036 de 30/06/1997; 039 de 28/08/1997; 044 de 15/12/1997; 048 de 26/08/1998; 50 de 18/12/1998; 053 de 09/03/1999; 080 de 28/12/2001; 086 de 17/12/2002; 087 de 27/12/2002; 088 de 23/12/2002; 091 de 21/08/2003 e 095 de 23/12/2003, respectivamente, que dispõem sobre o Código Tributário Fiscal de Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo de Divinópolis, por seus Representantes Legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1º A Lei Complementar 007, de 28 de dezembro de 1991 e posteriores modificações, passa a vigora com o acréscimo seguinte:

“Art. 43

§ 5º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

VI - Para as operadoras privadas de planos de saúde, a base de cálculo será a receita bruta, podendo deduzir:

- a - co-responsabilidade cedidas;
- b - a parcela das contraprestações pecuniárias destinadas à constituição de provisões técnicas;
- c - O valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos e efetivamente pagos, deduzindo das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidade.”

Art 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal